

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONVÊNIOS**



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÚMERO /20__ /PCMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E, DE OUTRO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA.

O Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 4º andar - Bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, representada neste ato pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Dr. FERNANDO DIAS DA SILVA**, CPF 009.625.616-81, RG M-6.632.172, nos Termos da Resolução nº 7.894, de 25 de novembro de 2016 e a Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO PRATA, com sede na Rua Professor Cristiano Moraes, nº, 52 – São Domingos do Prata/MG, CNPJ nº 23.943.624/0001-48, adiante denominada Câmara Municipal, representada pelo seu Presidente Sr. OSCAR MARTINS DA SILVA, CPF 896.064.856-68, RG M-5.278.487.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 647/2019 de 18/06/2019 e sua alteração pela Lei nº 656/2019, de 05/11/2019 e Lei Orçamentária Anual do Município nº 657/2019 de 05/11/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II e artigo 181, inciso II, todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, referente à Consulta 7716-0/91.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo objetiva o estabelecimento de base de cooperação entre a Polícia Civil e a Câmara Municipal, visando a otimização da prestação de serviços de identificação civil na cidade de SÃO DOMINGOS DO PRATA, através de sistema informatizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior competirá:

I - À Polícia Civil:

- ☐ Instalar o sistema de informatização dos setores de identificação em Unidade da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO PRATA, localizada no endereço Rua Professor Cristiano Morais, 52, Centro;
 - ☐ Fornecer materiais específicos para identificação (cédulas, tinta tipográfica, fichas datiloscópicas e onomásticas, rolo, prancheta e canaleta);
 - ☐ Ministrando curso de identificador para os servidores disponibilizados pela Câmara Municipal para prestação de serviços no Posto de Identificação;
- d) Publicar o extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado;

II – À Câmara Municipal:

- a) Aproveitar convenientemente o Posto de Identificação instalado na Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO PRATA, a fim de que seja assegurada a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos;
- b) Colocar à disposição da Polícia Civil para a execução deste Acordo, sem ônus para o Estado, (um) servidor(es) efetivo(s), para exercerem atribuições, inclusive de digitação e de identificação/datiloscopia no Posto de Identificação;
- c) Custear, em sua totalidade, as despesas relativas a diárias de viagem dos servidores cedidos, quando relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Acordo, inclusive para realização de curso de Identificador, a ser realizado nesta capital e imprescindível para a execução da função;
- d) Fornecer o equipamento de informática necessário à instalação do sistema on-line de informatização dos setores de identificação a ser utilizado por cada servidor cedido para a execução dos serviços;
- e) Comunicar à Polícia Civil quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados por meio deste

Acordo.

- f) utilizar os dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades estabelecidas neste Acordo, zelando pela confidencialidade e incolumidade das informações e documentos;
- g) Colher termo de compromisso de confidencialidade de todos os seus servidores que tiverem acesso aos sistemas e informações da Polícia Civil;
- h) Não utilizar consulta à base de dados da Polícia Civil para obter informações de pessoas naturais com finalidade diversa deste Acordo;
- i) Cooperar para apuração de responsabilidade civil e criminal de seus servidores pelo uso indevido de dados acessados, bem como por sua divulgação em detrimento do cidadão;
- j) Colocar à disposição da Polícia Civil os equipamentos relacionados no plano de trabalho, conforme descrição determinada pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados e materiais a que o servidor municipal tiver acesso para execução deste Acordo não poderão ser transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma serem divulgados, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e responsabilização civil e criminal do servidor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A abertura do Posto de Identificação fica condicionada a realização do curso previsto na Cláusula Segunda, incisos I e II, alíneas “c”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, mediante expedição de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente Acordo, estimam-se as despesas, por parte da Câmara Municipal, em R\$ 62.961,99 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um centavos), correndo à conta da dotação orçamentária nº 0000007.01001.0103100304.001.33903000000-100 – Material de Consumo e 0000003.01001.0103100304.001.31901100000-100 – Vencimentos e vantagens com pessoal e 0000001.01001.0103100303.001.44905200000-100 – Equipamentos e Material Permanente, estando em anexo o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente

instrumento.

As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, conforme Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

I - Os servidores disponibilizados pela Câmara Municipal para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

II - Os servidores disponibilizados deverão exercer a função de acordo com o estabelecido nos artigos 216 e 217, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, ficando o Município responsável perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e pelos danos por eles causados, inclusive, assumindo, isoladamente, pelas indenizações, perdas e danos, danos morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

III - Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor disponibilizado, incumbe ao Delegado Titular do Município de SÃO DOMINGOS DO PRATA, se for o caso instaurar Inquérito Policial, dando ciência do ocorrido ao Presidente da Câmara para substituição do servidor e adoção das medidas administrativas cabíveis.

IV - A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos servidores da Câmara Municipal indicados para trabalhar no Posto de Identificação, objeto do presente instrumento, serão apuradas na forma da lei, estando a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais isenta de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perda e danos, danos morais ou lucros cessantes deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Os gestores do presente Acordo serão:

I – por parte da Câmara, o(s) servidor(es) devidamente designado(s) por ato do Presidente da Câmara o(s) qual(is) ficará(ão) operacionalmente subordinado(s) à

Autoridade Policial gestora deste Acordo, bem como se encarregará(ão) de zelar pela boa e fiel execução deste Acordo, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício do mesmo, receber as solicitações de aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto.

II - por parte da Polícia Civil, será o Delegado de Polícia Titular do Município de SÃO DOMINGOS DO PRATA, que se encarregará de zelar pela boa e fiel execução deste Acordo, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício do mesmo ao Instituto de Identificação, devendo coordenar, orientar, controlar e fiscalizar os serviços do Posto de Identificação, podendo este designar servidor efetivo da Polícia Civil da Sede da Delegacia do Município para se responsabilizar pela Execução Técnica e operacionalização das atividades do presente Acordo;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gestor deste Acordo por parte da Câmara Municipal deverá encaminhar, até o dia 10 de cada mês, ao Instituto de Identificação da Polícia Civil, o Demonstrativo de Arrecadação devidamente preenchido e acompanhado quando foro caso das Cédulas 09SS e 08SS canceladas, e ainda das Fichas Datiloscópicas e Cartões Onomásticos das respectivas Carteiras de Identidade emitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Os **Partícipes** poderão denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo, desde que haja comunicação escrita de uma a outra parte, obedecendo à antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: No caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, os partícipes poderão rescindir imediatamente o presente instrumento, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos que derem causa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte como único competente para

dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente acordo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo, para os fins de direito.

Belo Horizonte, _____ de _____ 20 ____.

FERNANDO DIAS DA SILVA
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.

OSCAR MARTINS DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

DIEGO MORAIS CARVALHO
TITULAR DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE
GESTOR DO ACORDO

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
INTERVENIENTE

	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS		Ano 20__	
			ACT Nº. ____/PCMG/20__	
PLANO DE TRABALHO				
PARTICIPES: PCMG E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG				
1 - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES				
1.1 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS				CNPJ 18.715.532/0001-70
ENDEREÇO SEDE: (AV, RUA – N.º) Rod. Papa João Paulo II, n.º 4143- 4º Andar – Edifício Minas		BAIRRO: Serra Verde	FAX (31) 3915-1937	TELEFONE: (31) 3915.7332
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	DISTRITO:	CX. POSTAL:		CEP: 31.630.900
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: FERNANDO DIAS DA SILVA		CARGO: Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças.		VENC. DO MANDATO: xxxx
1.2 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA				CNPJ 23.943.624/0001-48
ENDEREÇO SEDE: (AV, RUA – N.º) Rua Professor Cristiano Moraes, 52		BAIRRO: Centro	FAX Não tem	TELEFONE: (31) 3856-1578
MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO PRATA	DISTRITO:	CX. POSTAL:		CEP: 35.995-000
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: OSCAR MARTINS DA SILVA		CARGO: PRESIDENTE		VENC. DO MANDATO: 31/12/2020
2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA				
☐ - PROGRAMA/TÍTULO: Implantação de Posto de Identificação nas dependências da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO PRATA /MG.				

2.2 – FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.		TIPO DE ATENDIMENTO: Exercício das funções inerentes a Posto de Identificação.		PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 Meses A partir da data de publicação	
2.3 - OBJETIVOS: Implantação de Posto de Identificação nas dependências da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO PRATA , utilizando equipamentos e sistemas informatizados necessários ao exercício das funções de identificação civil.					
2.4- JUSTIFICATIVA: Cooperação mútua entre entes públicos em prol da sociedade, visando ampliar o atendimento a população do Município de SÃO DOMINGOS DO PRATA /MG, em relação à prestação de serviços de identificação civil, através de sistema informatizado dedicado à emissão de carteiras de identidade.					
2.5 - FASES DE EXECUÇÃO:					
META		RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DO ACT		DURAÇÃO	
				INICIO	TÉRMINO
01	Cessão de servidores efetivos			Data de Publicação	12 meses
02	Equipamentos de Informática – microcomputadores			Data de Publicação	12 meses
03	Impressoras matriciais Epson – impressão contínua			Data de Publicação	12 meses
04	Material de Escritório			Data de Publicação	12 meses
05	Chanceladora			Data de Publicação	12 meses
06	Plastificadora			Data de Publicação	12 meses
07	Lupa Galton			Data de Publicação	12 meses
08	Perfurador para retrato			Data de Publicação	12 meses
09	Guilhotina para corte			Data de Publicação	12 meses
10	Balcão de coleta			Data de Assinatura	12 meses
11	Cofre			Data de Publicação	12 meses
2.6- PESSOAS BENEFICIADAS: População do Município de SÃO DOMINGOS DO PRATA /MG.					

3 – PLANO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO ACT					
3.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS/MATERIAIS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO ACT					
RECURSOS/MATERIAIS UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DO ACT		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	
				Mensal	Total
Cessão de servidores (incluído 13º e férias)		Unid	01	Mensal R\$2.810,50 Férias R\$3.920,18 13º sal R\$4.031,66	R\$33.726,00 R\$ 3.920,18 R\$ 4.031,66
Microcomputadores ligados em rede Prodemge		Unid.	02	R\$ 3.865,06	R\$ 7.730,12
Impressoras matriciais Epson – impressão contínua		Unid	04	R\$ 2.180,10	R\$ 8.720,40
Material de Escritório		Unid.	12 meses	R\$ 25,00	R\$ 300,00
Chanceladora com glichê		Unid.	01	R\$ 403,99	R\$ 403,99
Plastificadora		Unid.	01	R\$ 554,81	R\$ 554,81
Lupa Galton		Unid.	01	R\$ 772,00	R\$ 772,00
Perfurador para retrato (impressor de logomarca do IIMG		Unid.	01	R\$ 1.915,71	R\$ 1.915,71
Guilhotina para corte de carteiras de identidade		Unid.	01	R\$ 183,27	R\$ 183,27
Balcão de coleta de impressão digital;		Unid.	01	R\$ 130,00	R\$ 130,00
Cofre para acondicionamento das cédulas		Unid.	01	R\$ 573,85	R\$ 573,85
3.2 – CUSTO DO ACT					
	VALOR TOTAL		Dotações: Nº		
Custo total	R\$ 62.961,99		0000007.01001.0103100304.101.33903000000-100 0000003.01001.0103100304.001.31901100000-100 0000001.01001.0103100303.001.44905200000-100		
3.3 - CRONOGRAMA DE DESPESAS MENSAIS ESTIMADAS PARA A EXECUÇÃO DO ACT					

Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO PRATA /MG.													
M e t a	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	
1 a 11	R\$ 5.246,00	R\$ 5.246,00	R\$ 5.246,00	R\$ 5.246,00	R\$ 5.246,00	R\$ 5.246,00	R\$ 5.246,00	R\$ 5.246,00	R\$ 5.246,00	R\$ 5.246,00	R\$ 5.246,00	R\$ 5.246,00	R\$ 5.246,00
M e t a	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês	
1 a 11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
M e t a	25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês	
1 a 11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
M e t a	37º mês	38º mês	39º mês	40º mês	41º mês	42º mês	43º mês	44º mês	45º mês	46º mês	47º mês	48º mês	
1 a 11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
M e t a	49º mês	50º mês	51º mês	52º mês	53º mês	54º mês	55º mês	56º mês	57º mês	58º mês	59º mês	60º mês	
1 a 11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Polícia Civil de Minas Gerais													

	Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	1 a 11	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
	Meta	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
	1 a 11	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
	Meta	25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês
	1 a 11	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
	Meta	37º mês	38º mês	39º mês	40º mês	41º mês	42º mês	43º mês	44º mês	45º mês	46º mês	47º mês	48º mês
	1 a 11	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
	Meta	49º mês	50º mês	51º mês	52º mês	53º mês	54º mês	55º mês	56º mês	57º mês	58º mês	59º mês	60º mês
	1 a 11	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00

4- Venho submeter à apreciação de V.S.as o presente Plano de Trabalho, tendo em vista obrigações assumidas pela Câmara Municipal através do Acordo de Cooperação.

OSCAR MARTINS DA SILVA
RG: M-5.278.487
CPF: 896.064.856-69

Data: ____/____/____

FERNANDO DIAS DA SILVA

Objetivo do Instrumento Jurídico:

*Melhoria no atendimento à população da Cidade de **SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG** referente à prestação de serviços de identificação no Município, arcando com as despesas de aquisição de equipamentos necessários à montagem de posto de identificação, operação e manutenção dos serviços.*

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

TENDO EM VISTA A PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NO OBJETO DESTA PARCERIA, APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Data: ____/____/____

OSCAR MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANEXO I

SERVIDORES MUNICIPAIS DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DELINEADAS NO ACT. Nº/20...../PCMG

Nº	NOME	CARGO
----	------	-------

01	Juliana Drumond Mourão	Secretaria Administrativa
02		
03		
04		
07		